



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM CONTABILIDADE PÚBLICA
PARA A CÂMARA MUNICIPAL
DE PRESIDENTE JUSCELINO –
MA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

ÍNDICE

1. DO PREÂMBULO
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
6. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES
7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
8. PROPOSTA DE PREÇOS
9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO
10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
11. IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS
12. DA AJUDICAÇÃO
13. DA HOMOLOGAÇÃO
14. DO CONTRATO
15. DO PAGAMENTO
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
18. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO
19. PENALIDADES
20. DISPOSIÇÕES GERAIS
21. DOS ANEXOS



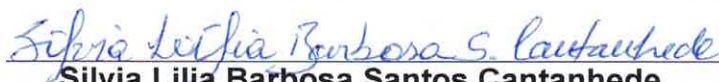
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021-TP	
REGIDO NA FORMA DA LEI N.º 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, DECRETO 9.412/18 E NAS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
ÓRGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA.	
LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO DATA: 26/03/2021 HORÁRIO: 08h00min (HORÁRIO LOCAL)	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL. Dia: Segunda a sexta-feira Horário: 08h às 12h Local: Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Rua São Francisco, SN, Centro, Presidente Juscelino-MA. CEP: 65.140-000 E-mail: cmpjma@gmail.com	
Responsável pela Sessão: Lúcia de Fátima Pereira Alves	Este instrumento contém: Editais e seus anexos com 53 páginas

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MA e o licitante, solicitamos a V.Sa. O preenchimento e envio do PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL, anexo XI deste edital, à Comissão Permanente de Licitações (CPL), por meio do e-mail: cmpjma@gmail.com ou pessoalmente no endereço indicado acima.

O não encaminhamento do RECIBO exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações e/ou esclarecimentos referente ao instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.


Silvia Lilia Barbosa Santos Cantanhede
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021-TP
PROCESSO ADM: 003/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.661.689/0001-22, sediada na Rua São Francisco, s/nº Centro, Presidente Juscelino - Ma, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, com poderes adquiridos através do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021 assinado no dia 26 de Fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Presidente Juscelino em 04 de Março de 2021, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações vigentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação da Modalidade **TOMADA DE PREÇO** do Tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. Os envelopes de documentação relativa à habilitação preliminar e os envelopes contendo a proposta serão entregues, na sala da CPL, às **08horas00min do dia 26 de Março de 2021**.

São anexos desses editais:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO
ANEXO II – RESUMO DA PROPOSTA
ANEXO III – CARTA CREDENCIAL
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88
ANEXO IX – DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 20 XII LEI 12.465/2011
ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO XI – PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, para execução em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pelo **MENOR PREÇO**, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Presidente Juscelino – MA, de acordo com o Projeto Básico em anexo fornecido junto ao presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será admitido a participação de empresas:

3.1.1. Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, devidamente cadastrada perante a Câmara Municipal de Presidente Juscelino - MA ou que preencha todas as condições exigidas no edital, na forma da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. Que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observada necessária qualificação técnica, em conformidade com a disposta no item Qualificação Técnica.

4. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Será vedada a participação de empresas:

4.1.1. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Estadual, Federal, ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.1.3. Empresa reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladas coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos do art.9º, inciso II da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.1.4. Empresas que tenha sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal;

4.1.5 Empresas concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

4.1.6 Empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Presidente Juscelino - MA;

4.1.7. Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação.

4.1.8. Pessoa física

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – A entrega dos documentos será feita em local, dia e hora fixado no preâmbulo deste Edital à Presidente da Comissão em 02 (dois) envelopes separados e lacrados com os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

a) Envelope A – HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA

DATA DA LICITAÇÃO: 26/03/2021

HORÁRIO: 08:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – CPL

PROCESSO: 009/2021

OBJETO:

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Envelope B– PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA

DATA DA LICITAÇÃO: 26/03/2021

HORÁRIO: 08:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – CPL

PROCESSO: 009/2021

OBJETO:

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

6. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

6.1 - Além dos envelopes, deverão ser apresentados os seguintes documentos para o credenciamento, com a respectiva qualificação, junto a CPL, a ser entregue separada dos envelopes.

a. tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou **ato constitutivo consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente de todos quanto forem os sócios, proprietários, dirigentes ou assemblados;

b. tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial, no qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta Tomada de Preço.

b.1) Procuração por instrumento particular deverá possuir **firma reconhecida** e estar **acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

para a outorga, dentre os indicados na alínea "a", onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário e cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente de todos quanto forem os sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados.

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade, **acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga**, dentre os indicados na alínea "a", onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário e cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente de todos quanto forem os sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados.

b.3) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do procurador da empresa interessada.

6.1.1 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA, de acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

6.1.2 - O Ato Constitutivo e eventuais alterações ou Consolidação deverá vir acompanhado da **Certidão Específica** emitida pela junta comercial dentro exercício Social Vigente, com data de emissão máxima de 90 (noventa dias).

6.1.3 – Os documentos apresentados para efeito de **credenciamento** poderão ser apresentados em original (não sendo possível a devolução) ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou previamente por servidor da administração, exceto os expedidos e validados via internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.3.1 – As licitantes que desejarem atestar a autenticidade da documentação por meio de servidor da administração, deverá apresentar o original e a cópia até o dia marcado para o Certame, respeitado o horário de expediente regulamentado. Somente serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.1.3.1.1 – O servidor da administração se reverse ao direito de proceder com o recebimento da documentação original e a cópia, para posteriormente atestar a autenticidade mediante a comparação entre o original e a cópia, devendo neste caso, efetuar a devida autenticação até o dia marcado do seu recebimento.

6.1.3.1.2 - Não serão aceitos documentos conferidos (autenticados) por outras comissões, não serão recebidas cópias sem estar autenticadas ou conferidas com original. Toda e qualquer cópia de documento fornecida na licitação deverá estar autenticada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

6.1.3.2 - Os documentos expedidos via internet e, inclusive outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da CPL

6.1.3.3 - *A CPL não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente não será credenciada.*

6.1.3.4 - *Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.*

6.1.3.4 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.2- DECLARAÇÕES

6.2.1 – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, conforme o modelo do **ANEXO IV**, **FORA** dos Envelopes exigidos no **ITEM 5**;

a) A Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar junto ao endereço declarado da empresa para verificação da autenticidade das informações, caso seja comprovada a Declaração falsa, não será credenciada para participação no Certame e iniciar-se-á processo administrativo para que sejam tomadas as medidas legais pertinentes quanto à ação fraudulenta da empresa participante.

6.2.2 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes exigidos no **ITEM 5**;

6.2.3 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes exigidos no **ITEM 5**.

A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser:

a) inscrição como optante do **SIMPLES NACIONAL**, e ou

b) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, vigente para a data da licitação, conforme legislação específica, com data de emissão máxima de 90 (noventa dias);



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

6.2.4 – Declaração sob as penas da Lei, de que a licitante está respondendo a nenhum processo de **DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** nem se encontra impedida de participar de licitações pública no Território Nacional por ser inidônea, conforme o modelo do **ANEXO VII**, dentro do Envelope (A) exigido no **ITEM 5**;

6.2.5 – Declaração da licitante de que **NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS** em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1998, conforme o modelo do **ANEXO VIII**, DENTRO Envelope (A), exigido no **ITEM 5**;

6.2.6 – **DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 20 XII Lei 12.465/2011** conforme o modelo do **ANEXO IX**, **FORA** dos Envelopes exigidos no **ITEM 5**;

6.2.7 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, que deverão ser apresentados **FORA** dos Envelopes exigidos no **ITEM 5**:

- CRC – Certificado Registro Cadastral Câmara Municipal de Presidente Juscelino -MA.
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.8 – A Presidente da CPL poderá diligenciar junto aos sites oficiais da Receita Federal ou da Junta Comercial do domicílio da sede da licitante para verificar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.9 – A não apresentação da Declaração prevista no **subitem 6.2.3** significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, desobrigando a Presidente da CPL.

6.2.10 – Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos **subitens 6.1 e 6.2** terão poderes para se manifestar verbalmente, no certame, a intenção de recorrer contra decisões da Presidente, assinar a Ata de Abertura, praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

S. S. Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

6.2.11 – A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a Ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos da CPL.

6.2.12 – Desenvolvido o CREDENCIAMENTO, a CPL declarará encerrada esta etapa, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.2.13 –. Recebidos os Envelopes “n.º A”, **Documentos de Habilitação** e “n.º B”. **Proposta de Preços**, a Presidente procederá à abertura dos Envelopes contendo os **Documentos de Habilitação**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela CPL e pelos participantes que o desejarem.

6.2.14 As Declarações poderão ser assinadas por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, representante legal ou procurador da proponente, com poderes para este fim.

6.2.15 Caso eventualmente ocorra a abertura do “**Envelope A – HABILITAÇÃO**” antes do “**Envelope B – PROPOSTA DE PREÇOS**”, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes;

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. O “**Envelope A – HABILITAÇÃO**” deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da sociedade devidamente registrado na no órgão competente da sede da proponente;

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), conforme o caso;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Negativa** (ou Positiva, com Efeito de Negativa) **de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante o **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

e.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

e.2. Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.

Obs.: Caso a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante não emitir certidões negativas distintas para débitos fiscais e para inscrição na dívida ativa, ou se não estiver claro no texto da Certidão o englobamento de ambos, deverá comprovar tal situação de não existência ou de englobamento no âmbito do estado, podendo ser:

- Através de declaração da **Fazenda Estadual** comprovando a emissão de uma única certidão que compreenda débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa.

- ou outro documento equivalente.

f) Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

f.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo **ISSQN**;

f.2. Certidão Negativa de Inscrição na **Dívida Ativa**, relativa aos tributos **ISSQN e TLVF**;

f.3. Alvará de Localização e Funcionamento, do domicílio ou sede da licitante, ou outro documento equivalente, referente à TLVF.

Obs.: Caso a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante não emita certidões negativas distintas para débitos fiscais relativos ao tributo ISSQN, e para Inscrição na Dívida Ativa, ou se não estiver claro no texto da Certidão o englobamento de ambos, deverá comprovar tal situação de não existência ou de englobamento no âmbito do município, podendo ser:

- Através de declaração da **Fazenda Municipal** comprovando a emissão de uma única certidão que compreenda débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa.

- ou outro documento equivalente.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em relação a todos os estabelecimentos da empresa, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**.

g.1) Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa o licitante poderá apresentar a Certidão Positiva de débitos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme § 2º do art. 642-A da CLT, incluído pela Lei nº 12.440/2011.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício e conforme prevê o art. 27 da LC 123/06 e artigo 26 da Resolução nº CFC N.º 1.418/2012, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, demonstrada através de índice financeiro, aplicando-se a seguinte fórmula e valor:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante-AC}}{\text{Passivo Circulante-PC}} \geq 1,0$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Razoável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

a.1 As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

a.1.1.1) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

a.1.1.2) por fotocópia do Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

a.1.1.3) O Balanço de Sociedades por Ações e de Cooperativas deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial;

a.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) e demais:

a.1.2.1) por fotocópia autenticada do Termo de Abertura e Encerramento Livro Diário registrada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º;

a.1.2.2) por fotocopiado Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

a.1.2.3) por fotocópiado Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedade criada no exercício em curso:

a.2.1) fotocópia autenticado Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.3) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Para o Contador.

a.3.1) A habilitação do Profissional Contábil assinante do Balanço Patrimonial, será comprovada através da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, comprovando a regularidade do profissional perante o CRC de sua jurisdição, vigente na data de realização da licitação.

a.3.2) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópia do recibo de entrega** da escrituração contábil digital - **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação dos **documentos de habilitação**, quando não vier expresso o prazo de validade.

b.1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no âmbito federal, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação dos **documentos de habilitação**.

IV – OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que não emprega menores de 18(dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo IX**.

b) Declaração de Sujeição as condições do edital e inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivo da Habilitação, conforme o modelo do **Anexo VII** deste Edital. (Artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

c) Certificado de Registro Cadastral-CRC, expedido pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, por meio do **Cadastro de Fornecedores**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste certame.
- b) a.1) O atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas de direito privado deve ser apresentado obrigatoriamente com firma reconhecida do representante assinante.

7.2 Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos exigidos, exceto previsto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2017.

7.3 É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.4 – Os documentos apresentados para efeito de **habilitação** poderão ser apresentados em original (não sendo possível a devolução), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou previamente por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto os expedidos e validados via internet.

7.4.1 – As licitantes que desejarem atestar a autenticidade da documentação por meio de servidor da administração, deverá apresentar o original e a cópia até a data do marcada para o Certame, respeitado o horário de expediente regulamentado. Somente serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.4.1.1 – O servidor da administração se reverse ao direito de proceder com o recebimento da documentação original e a cópia, para posteriormente atestar a autenticidade mediante a comparação entre o original e a cópia, devendo neste caso, efetuar a devida autenticação até o dia marcado do seu recebimento.

7.4.1.2 - Não serão aceitos documentos conferidos (autenticados) por outras comissões, não serão recebidas cópias sem estar autenticadas ou conferidas com original. Toda e qualquer cópia de documento fornecida na licitação deverá estar autenticada.

7.4.2 - Os documentos expedidos via internet e, inclusive outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da CPL

[Assinatura manuscrita]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

7.4.3 - A CPL não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente não será credenciada.

7.4.4 - Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

7.4.5 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7.5 A licitante que não satisfizer quaisquer das condições exigidas neste edital à Documentação de Habilitação, ficará desde logo inabilitada para a fase seguinte.

7.6 Para habilitação, as ME E EPP deverão apresentar toda documentação constante do **ITEM 7.** e suas alíneas, que será devidamente conferida pela Comissão Permanente de Licitação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo prazo inicial corresponderá a ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

VI – ORIENTAÇÕES GERAIS

a) O CRC **será considerado** para efeitos de habilitação em certame licitatório, devendo o interessado providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor de Cadastro, o cadastramento prévio, sendo uma exigência da Lei para os Órgãos que realizam de forma frequente licitações públicas. Porque presta-se a agilizar a tramitação das modalidades de licitação, simplificando sobremaneira a fase de habilitação preliminar, devendo ser apresentado como documento de habilitação, conforme decreto Municipal nº 014/2017 de 10 de abril de 2017;

b) A inscrição da empresa no Cadastro de Fornecedores deste município, não atribui direito líquido e certo à habilitação, devendo apresentar os documentos aqui relacionados;

c) No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação, expedido pelo órgão competente;

d) No caso de CERTIDÕES POSITIVAS, o interessado deverá juntar a certidão expedida pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento das ações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O Envelope nº **"B – PROPOSTA DE PREÇOS"** deverá ser conforme o **RESUMO DA PROPOSTA (ANEXO II)**, conter, obrigatoriamente, a proposta de preços em 01 (uma) via de igual teor, impressas por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante (contendo o nome empresarial, CNPJ e endereço), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo:

8.1.1. Número da Tomada de Preços;

8.1.2. Preço unitário e preço total em algarismo arábico e preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;

8.1.3. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;

8.1.4. Prazo mínimo de 90 (noventa) dias para validade da proposta, contada a partir da data de sua abertura;

8.2. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.

8.3. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida é de exclusiva responsabilidade das licitantes.

8.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

8.5. As propostas que não atenderam as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

8.6. Em circunstâncias excepcionais, a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Câmara Municipal de Presidente Juscelino solicitará qualquer modificação.

8.7. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

8.8. Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, a licitante será inabilitada ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.

8.9. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1 - Após o credenciamento serão entregues ao presidente da Comissão os Envelopes de números, A e B (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS);

9.2 - Aberto o envelope **(A)** contendo a documentação de habilitação que depois de devidamente analisada e rubricada pelos membros da Comissão, a mesma será oferecida ao exame e à rubrica dos representantes concorrentes credenciados.

9.3 - Se não houver tempo suficiente para analisar toda Documentação ou Proposta de Preços de forma eficiente, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a Comissão terá o tempo necessário para analisa-las, conforme o caso, e divulgar o resultado na imprensa Oficial ou a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

9.4 - É facultada a Presidente, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação/proposta. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

9.5 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará Ata circunstanciada registrando todos os fatos praticados no resultado de cada etapa, as quais serão assinadas por todos os seus Membros e representantes credenciados.

9.6 - As observações ou impugnações em relação à documentação ou propostas antes da análise necessária pela Comissão que se enquadre no **ITEM 9.2** deste Edital, não serão registradas em Ata, sendo garantido o direito de registro após a análise eficiente da Comissão em Sessão a ser convocada posteriormente ou após divulgação do resultado na imprensa Oficial.

9.7 - A Comissão analisará a Documentação e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será inabilitada e será devolvido o envelope B (PROPOSTA DE PREÇO), lacrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

9.8 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, consoante dispõe o parágrafo 3º do art. 48 da lei nº 8.666/93.

9.9 – As licitantes poderão, unanimemente, renunciar ao direito de recorrer do resultado da habilitação, o que constará Termo Circunstanciado, procedendo-se então à abertura do Envelope nº (B) das licitantes habilitadas.

9.10 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.11 – Ultrapassada a fase de Habilitação das concorrentes e abertas as Propostas, não cabe mais desclassificá-las por motivo relacionado com a Habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas.

9.12 – Após a averiguação da Documentação, se for o caso, serão abertos os envelopes B (PROPOSTA DE PREÇO) que, também serão rubricados em todas as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais participantes credenciados.

9.13 – Ultrapassada a fase de Habilitação, serão abertos os ENVELOPES DE Nº B, onde serão analisadas, podendo a COMISSÃO convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento, e divulgando a COMISSÃO às licitantes presentes, as condições oferecidas pelas participantes habilitadas, sendo as Propostas rubricadas pelos Membros da Comissão e Representantes dos participantes credenciados.

9.14 – O julgamento e classificação deste processo licitatório serão feitos pelo MENOR PREÇO POR GLOBAL.

9.15 – Não será objeto de exame ou deliberação, os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos que não constarem da respectiva Ata.

9.16 – Envelopes de Propostas das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da adjudicação, serão destruídos independentemente de notificação à interessada.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Os envelopes das licitantes serão abertos em tantas sessões públicas quanto necessárias, a primeira delas, imediatamente após o término do prazo de entrega dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

mesmos. O número de sessões públicas a serem realizadas será aquela suficiente para realização do processo licitatório, na forma da Lei.

10.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária do licitante.

10.3. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, propostas enviadas por meio de telex, fax, telegrama ou qualquer outro meio que não seja o previsto no edital.

10.4. Somente serão examinadas as propostas contidas nos envelopes B das empresas que tiverem sido consideradas habilitadas para a execução dos serviços solicitados.

10.5. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e as empresas de pequeno** porte que atenderem as condições deste edital.

10.5.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta de menor valor.

10.5.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 01 (um) dia útil, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de MENOR PREÇO GLOBAL, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de MENOR PREÇO GLOBAL, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **ITEM 10.1.2** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

10.7. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, atender às exigências do **ITEM 10.5** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.8. O disposto no **ITEM 10.5**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que não tenham comprovado seu enquadramento no processo, conforme as exigências do Edital.

10.9 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10.10 - Qualquer tentativa de uma licitante de influenciar Comissão Permanente de Licitação quanto ao processo de exame ou esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para adjudicação de qualquer serviço, resultará na rejeição de sua proposta.

11 – IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

11.1. A impugnação ao Edital ou seus elementos, deverá ser dentro do prazo previsto no artigo 41, §§ 1º a 3º, da Lei 8.666/93.

11.2. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, devendo a **COMISSÃO** julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. No caso de licitante, o prazo para a impugnação será de 02 (dois) dias úteis.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

11.5. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas para recursos, previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

11.6. Dos atos da Administração, decorrentes desta licitação, cabem:

11.6.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inhabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

- d) Rescisão do contrato
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.6.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.6.3. Pedido de reconsideração, de decisão do titular do órgão interessado na hipótese do § 3º do at. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.7. O recurso será dirigido ao titular do órgão interessado por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

11.8. Os recursos serão interpostos perante a Comissão Permanente de Licitação e dirigidos à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Presidente Juscelino- MA, localizada na Rua São Francisco, s/n, Centro, Presidente Juscelino – MA, CEP: 65140-000, em horário de expediente.

12. DA AJUDCAÇÃO

12.1 - A Comissão adjudicará o contrato ao licitante cuja Proposta de Preços atenderem em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos e também for a de menor valor após correções eventuais. Preliminarmente à assinatura do contrato, a Administração deverá proceder à consulta do Certificado de Registro Cadastral, acerca da situação da contratada, que deverá ser repetida, todas às vezes, antes do pagamento das faturas relativas à contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade, sob pena de decair do direito e/ou enquadrar-se nos motivos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

12.3 - Deixando o proponente vencedor de assinar o contrato no prazo fixado, por qualquer motivo poderá a **Administração Municipal**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.

12.4 - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

12.5 - A **Administração Municipal** se reserva no direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as Propostas de Preços a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

12.6 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Compete à **autoridade competente homologar o processo licitatório.**

13.1.1 A partir do ato de homologação as empresas serão convocadas para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, cujo as cláusulas encontra-se na minuta que integra o presente Edital.

14. DO CONTRATO

14.1. Será assinado contrato de prestação de serviços, entre a Câmara Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO e a(s) Licitante(s) vencedora(s), este(s), quando chamado(s), terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. No caso do não comparecimento, a Câmara chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro.

14.2. Caso o(s) Licitante(s) não possam comparecer para assinatura, este(s) deverão constituir procurador com poderes específicos para este fim, o qual deverá apresentar o devido instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório.

14.3. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de adstrita ao crédito orçamentário.

14.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta Tomada de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução e aceitação dos serviços, depois da realização das aferições.

15.1.1 Os pagamentos serão efetuados conforme serviços efetivamente concluídos, mediante comprovação.

15.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os serviços executados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

15.3. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

15.4 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

15.5 A Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

15.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE: 00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.99- SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

17. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

18. DO LOCAL E FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. – Conforme PROJETO BÁSICO

19 - PENALIDADES

19.1 – Conforme TERMO DE CONTRATO

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A participação do proponente a presente licitação, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.

20.2 – O presente Edital estará à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Presidente Juscelino, sito à Rua São Francisco, s/n, Centro, Presidente Juscelino – Ma, CEP: 65140-000, no horário de 8:00 as 12:00 horas. Onde poderão ser consultados gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

20.3 - O Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital, a qualquer tempo e por qualquer motivo, antes da data estabelecida para a abertura da licitação, conforme § 4º do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

21 – DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

21.1.1. ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

21.1.2. ANEXO II – RESUMO DA PROPOSTA;

21.1.3. ANEXO III – CARTA CREDENCIAL;

21.1.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;

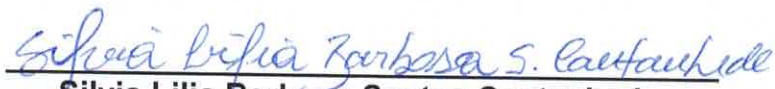
21.1.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

- 21.1.6. **ANEXO VI** – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- 21.1.7. **ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
- 21.1.8. **ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88;
- 21.1.9. **ANEXO IX** – DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 20 XII Lei 12.465/2011;
- 21.1.10. **ANEXO X** – MINUTA DO CONTRATO
- 22.1.11. **ANEXO XI** – PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

Presidente Juscelino (MA), 10 de Março de 2021.


Silvia Lília Barbosa Santos Cantanhede
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Presidente Juscelino – MA, para, de acordo com o Quadro de Quantitativos, Preços e Especificações Técnicas. Pretendendo-se assim, dar ciência às firmas proponentes, do tipo e nível do trabalho requerido, bem como, dos procedimentos técnicos a serem rigorosamente observados.

2. OBJETIVO

2.1. O serviço de consultoria e assessoria consiste em dar instruções, opiniões ou pareceres de caráter preventivo e corretivo sobre questões envolvendo as matérias inerentes ao objeto licitado, bem como auxílio da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA perante órgãos de controle, compreendendo:

- a. Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes e relatórios mensais em até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente, devendo a Contratada designar um responsável para recolher a documentação necessária perante a Contratante. Caso seja necessária a disponibilização de documentação remanescente, o recolhimento ficará, também, sob responsabilidade da Contratada;
- b. Elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela Contratante;
- c. Controle de Repasses Constitucionais;
- d. Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- e. Emissão de parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- f. Cálculos e previsões diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- g. Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc;
- h. Assessorar a Contratante em assuntos referentes às áreas contábil e financeira junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

- i. Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- j. Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil e financeira.

2.2. Deverão ser realizadas reuniões periódicas, conforme acordado entre as partes para serem debatidas questões referentes às demandas contratadas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. É cediço que a Administração Pública de modo geral está sujeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estampados no caput do art. 37 da CF/88, entre outros princípios inerentes, como o da supremacia do interesse público.

3.2. O princípio da legalidade impõe que a Administração Pública esteja sempre atrelada aos limites da lei. Contudo, este limite não é exato, sob o ponto de vista hermenêutico, pois a letra fria da lei exige, para sua aplicação, a adoção de métodos de interpretação que permitam tirar dela o entendimento finalístico que melhor atende à sociedade, sem destoar de seus limites concretos.

3.3. Aplicar a lei e obedecer aos limites princípios lógicos é, em regra, uma enorme tarefa para o Gestor Público, a exigir deste conhecimento técnico-profissional especializado. Basta citar a enorme quantidade de leis, decretos, instruções normativas, resoluções, portarias, etc., à disposição dos interpretes e aplicadores do direito.

3.4. Cumprir orientações e correções das inconsistências dos arquivos gerados pelo sistema, para que as cargas sejam enviadas com sucesso ao TCE.

3.5. Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não resta dúvidas da necessidade de contratação dos serviços para auxiliar a Câmara Municipal, tornando possível o cumprimento de todos os princípios que lhe norteiam.

3.6. A contratação de uma Assessoria e Consultoria Contábil tem como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização, bem como manter os registros contábeis atualizados e em conformidade com a legislação pertinente, auxiliando na tomada de decisões por parte da Câmara Municipal.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Alguns serviços, conforme o caso, deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA, situada à Rua São Francisco, s/n, Centro, Presidente Juscelino – Ma, CEP: 65.140-000, conforme demanda, em qualquer Setor Administrativo Municipal, podendo ocorrer por meio de telefone, e-mail ou diretamente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

ao Assessor Jurídico, devendo dirimir as dúvidas, contingências e diligências em no máximo 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, além de comparecer ao Município no mínimo duas vezes por mês para manter feedback, em horário de expediente regulamentar.

4.2. Alguns serviços, conforme o caso, deverão ser prestados em todo o território nacional, em que existam demandas de interesse da CONTRATANTE.

4.3. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade de Presidente Juscelino - Ma, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual, salvo despesas inerentes ao preposto da CONTRATANTE.

5. DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA: PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E DOS COMPROMISSOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL JUNTO AO TCE/MA, PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, PREENCHIMENTO DO SIOPS, SIOPE, SISTN, FINGER, DCTF; APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUANDO SOLICITADO PELO LEGISLATIVO;	12	MÊS	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

Valor Total: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil)

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de execução dos serviços a serem contratados, será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, a vigência está adstrita ao crédito orçamentário, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

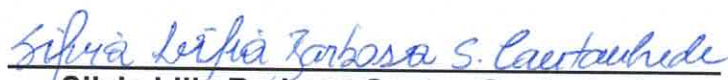
legal de 60 (sessenta) meses em razão da natureza continuada, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

7. DO PREÇO A SER PROPOSTO

7.1 Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo nesse caso o direito de pleitear a sua alteração para menos.

7.2 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, frete, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas de serviços, taxas de embarque, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

7.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura, nem poderá onerar o objeto deste Processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal.


Silvia Lilia Barbosa Santos Cantanhede
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS 003/2021

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO n.º 003/2021

Abertura dos envelopes: __/__/__

Horário: __: __ horas

Objeto: _____

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, especificações constantes no Anexo I (Projeto Básico) de vosso edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA: PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E DOS COMPROMISSOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL JUNTO AO TCE/MA, PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, PREENCHIMENTO DO SIOPS, SIOPE, SISTN, FINGER, DCTF; APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUANDO SOLICITADO PELO LEGISLATIVO;	MÊS	12		

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

01. Proposta de Preços:

a) Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preço unitário R\$ _____ (_____) e pelo preço Total de R\$ _____ (_____).

02. Proponente:

- a) Razão Social / CNPJ: _____;
b) Endereço Completo: _____;
c) Dados Bancários: _____.

03. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;

04. O prazo de execução dos serviços a serem contratados, será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, a vigência está adstrita ao crédito orçamentário, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses em razão da natureza continuada, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2021.

RESPONSÁVEL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ OU
E CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS 003/2021

CARTA CREDENCIAL

Pela presente Carta Credencial, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante à TOMADA DE PREÇO nº _____, aberto e conduzido pela Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, em especial firmar declarações e contratos, deliberar, acatar, concordar, discordar, transigir, confessar, desistir, impugnar, ratificar termos, pagar, receber, dar quitação, firmar compromisso, inclusive interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, enfim, praticar todos os atos permitidos em direito perante a Comissão Permanente de Licitação, em nome da Licitante.

Local, _____ de _____ de 2021.

Nome do Responsável Legal
Outorgante
(Firma reconhecida)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS 003/2021

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Câmara Municipal de Presidente Juscelino de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

A falsidade deste documento – exige ação penal pública incondicionada, ou seja, é exercida pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal. O processo criminal para apuração da falsidade de documento público (art. 297, CP) ou particular (art. 298, CP).

ENDEREÇO COMPLETO:

CIDADE/ESTADO:

C.E.P.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

EMAIL:

Local, _____ de _____ de 2021.

RESPONSÁVEL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ OU
E CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

ANEXO V
TOMADA DE PREÇOS 003/2021

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) a Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame.
2. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

_____ em, ____ de _____ de 2021.

RESPONSÁVEL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ OU
E CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS 003/2021

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A Empresa _____, com sede na _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ____ / ____ / _____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e se enquadra na condição de:

- ☐ Microempresa (ME);
☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP);
☐ Outras.

_____ em, ____ de _____ de 2021.

RESPONSÁVEL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ OU
E CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

ANEXO VII
TOMADA DE PREÇOS 003/2021

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E
DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr(a) _____, portador(a) a Cédula de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA
expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e
que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador
quanto às proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e
que demonstrem integral capacidade de executar o objeto previsto. DECLARA, ainda,
para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da
habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32,
parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações
subsequentes.

DE CIÊNCIA: Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as
condições especificadas no EDITAL E ANEXOS DO TOMADA DE PREÇO Nº
_____/2021, relativo a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA,
tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o
cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra
todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal e que garantimos
a prestação dos serviços no(s) prazo(s) e condições estabelecidos na licitação.

_____ em, ____ de _____ de 2021.

RESPONSÁVEL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ OU
E CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

ANEXO VIII
TOMADA DE PREÇOS 003/2021

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr(a) _____, portador(a) a Cédula de Identidade
nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os
devidos fins e especialmente para o Edital, não mantém em seu quadro de pessoal
trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em
serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho,
trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos.

_____ em, ____ de _____ de 2021.

RESPONSÁVEL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ OU
E CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

ANEXO IX
TOMADA DE PREÇOS 003/2021

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 20 XII Lei 12.465/2011

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A empresa _____ situada na
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sendo aqui representada pelo seu representante legal o
Sr. _____ CPF sob o nº _____, declara
que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de
empresa pública ou de sociedade de economia mista de acordo com a lei art. 20 XII
Lei 12.465/2011.

_____ em, ____ de _____ de 2021.

RESPONSÁVEL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ OU
E CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

ANEXO VI
"MINUTA DO CONTRATO"

CONTRATO Nº .
PROCESSO Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA E A EMPRESA
(...)

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO- MA**, localizada na Rua São Francisco, s/n, Centro, PRESIDENTE JUSCELINO, CEP: 65140-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 00.661.689/0001-03, neste ato representada por seu titular **xxxxxxxxxxxxx**, portador da carteira de identidade nº xxxxxx SSP/MA e CPF nº xxxxxxxx, Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Presidente Juscelino – Ma.

1.1.1. Contemplam o objeto contratado, os serviços relacionados abaixo:

- a. Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes e relatórios mensais em até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente, devendo a Contratada designar um responsável para recolher a documentação necessária perante a Contratante. Caso seja necessária a disponibilização de documentação remanescente, o recolhimento ficará, também, sob responsabilidade da Contratada;
- b. Elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela Contratante;
- c. Controle de Repasses Constitucionais (saúde, educação e câmara municipal);
- d. Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- e. Emissão de parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- f. Cálculos e previsões diversos, referentes às áreas contábil e financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

- g. Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc;
- h. Assessorar a Contratante em assuntos referentes às áreas contábil e financeira junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- i. Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- j. Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil e financeira.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

a) Edital da Tomada de Preço nº 003/2021, de ____ de ____ de ____ e seus anexos a Proposta de Preços da CONTRATADA, as Notas de Empenho e as Ordens de Serviço.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – PODERLEGISLATIVO

UNIDADE: 00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.99- SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 12 (doze) meses.

5.2. Podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

Cláusula Sexta – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO:

- 6.1.** Alguns serviços, conforme o caso, deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, situada à Rua São Francisco, s/n, Centro, Presidente Juscelino – Ma, CEP: 65140-000, conforme demanda, podendo ocorrer por meio de telefone, e-mail ou diretamente ao Assessor Jurídico, devendo dirimir as dúvidas, contingências e diligências em no máximo 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, além de comparecer ao Município no mínimo duas vezes por mês para manter feedback, em horário de expediente regulamentar.
- 6.2.** Alguns serviços, conforme o caso, deverão ser prestados em todo o território nacional, em que existam demandas de interesse da CONTRATANTE.
- 6.3.** Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade de Presidente Juscelino - Ma, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual, salvo despesas inerentes ao preposto da CONTRATANTE

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1.** Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:
- a)** A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Câmara a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as seguintes certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- b)** Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do objeto da Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.
- 7.2** A Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o objeto não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

Assinado e carimbado



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

7.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

7.6 – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas.

7.7 - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

Cláusula Oitava – DOS SERVIÇOS:

8.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

I – Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II – Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;

III – Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

IV – Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V – Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

VI – Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.

8.2. Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

8.3. Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Maranhão e seus entes;

b) Visitas técnicas regulares do contador responsável e, quando necessário, de advogado atuante na área do Direito Público e Administrativo;

c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;

[Assinatura manuscrita]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

- d)** Atendimento de servidores da Câmara Municipal de Presidente Juscelino e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- e)** Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line";
- f)** Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão – TCE/MA.
- 8.4.** Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE;
- 8.5.** Prestar assessoria a funcionários da Câmara Municipal de Presidente Juscelino e seus entes para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;
- 8.6.** Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SAE;
- 8.7.** Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Câmara Municipal de Presidente Juscelino e seus entes, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente;
- 8.8.** Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência, se for implantado;
- 8.9.** Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 8.10.** Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- 8.11.** Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Câmara Municipal de Presidente Juscelino e seus entes para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- 8.12.** Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Presidente Juscelino e seus entes, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão;
- 8.13.** Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- 8.14.** Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.
- 8.15.** Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Presidente Juscelino e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:
- a)** Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

- No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Câmara Municipal de;
- No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, por meio do sistema de compensação;
- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida flutuante, devedores diversos, dívida fundada;
- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão;
- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão;
- b) Gestão nos procedimentos contábeis:**
 - Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
 - Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão e demais órgãos fiscalizadores.
- c) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/MA:**
 - Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Câmara Municipal de Presidente Juscelino por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.
 - Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão – TCE, com acompanhamento permanente de advogado pertencente ao corpo técnico da empresa, com atuação específica na área do direito público e administrativo.

Cláusula Nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2 É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

10.3 Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à execução dos serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- c) fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- d) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- e) A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- f) Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestar os serviços executados, efetuar os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado, bem como os pagamentos mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes;
- h) Publicar nos Órgãos Oficiais Pertinentes, observando os termos previstos na legislação vigente, o extrato do CONTRATO e de seus ADITIVOS, quando houver;

10.4 Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

- a) executar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados
- e) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- g) Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- h) A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

- i) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- j) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- k) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- l) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- m) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- q) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- r) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- s) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- t) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- u) Prestar atendimento às consultas formalizadas por agentes designados pelo Município através de comunicação telefônica, fax, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões relacionadas ao objeto licitado;
- v) Realizar visita técnica mensal à sede da Câmara Municipal e demais órgãos e participar de reuniões de interesse da Contratante, bem como realizar reuniões de sua iniciativa para discutir o cumprimento do projeto básico;

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1 A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

[Assinatura manuscrita]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

12.2 Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

12.3 A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.4 A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial,

se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento ou serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

7.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

7.6 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

13.1.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93 são elas:

a) Multa;

b) Advertência;

c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

13.1.2. Multa

13.1.2.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.1.2.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração de Presidente Juscelino, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração de Presidente Juscelino;

13.1.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.1.2.4. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o serviço não prestado

13.1.2.5. As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

13.1.3. Advertência

13.1.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao município de Presidente Juscelino - MA,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Administração de Presidente Juscelino - MA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.1.4. Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

13.1.4.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Presidente Juscelino - MA pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

13.1.4.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de Presidente Juscelino - MA a nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o município de Presidente Juscelino - MA;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

III – Reincidência na penalidade Advertência;

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Presidente Juscelino do Maranhão

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Presidente Juscelino do Maranhão;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de presidente Juscelino do Maranhão, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Presidente Juscelino do Maranhão.

13.1.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

13.1.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo município de Presidente Juscelino - MA, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

13.1.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.1.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Presidente Juscelino do Maranhão, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao município de Presidente Juscelino - MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

13.1.5.4. Independentemente das sanções a que se refere este Item 13, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.1.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.1.7. As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93. 14.8. "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14.2. As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

14.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.4. A **FISCALIZAÇÃO** da execução dos serviços será feita pela Câmara Municipal através de seu representante, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições o Termo de Contrato.

9.2. Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no canteiro, no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos, ouvindo a Sra. Prefeita Municipal.

14.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

14.7. A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

Cláusula Décima Quinta – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993

Cláusula Décima Sexta – REGIME DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

16.1 O Regime de fornecimento ou execução será de forma indireta e de forma mensal de acordo com as necessidades da Contratante. Tipo Empreitada por Preço Global.

16.2 O presente Contrato não poderá ser objeto de **subcontratação**, em conformidade com o Art. 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

Cláusula Décima Oitava – DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Nona – DO FORO:

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monção, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

PRESIDENTE JUSCELINO (MA), de de 2021.

CONTRATANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

TOMADA DE PREÇO 003/2021-TP

ANEXO VI

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA	GUIA DE RETIRADA	TOMADA DE PREÇOS Edital n.º 003/2021-TP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Presidente Juscelino – Ma.		
Documentos Constitutivos		
ANEXO I – PROJETO BÁSICO; ANEXO II – RESUMO DA PROPOSTA; ANEXO III – CARTA CREDENCIAL; ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO; ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO; ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88; ANEXO IX – DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 20 XII LEI 12.465/2011; ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO; ANEXO XI – PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL		
Dados para correspondência informada pela licitante		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	CEP:	
TELEFONE:	FAX:	
CNPJ:	E-mail:	
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital.		
Pela licitante:		
Assinatura _____		
DATA: ____/____/2021.		



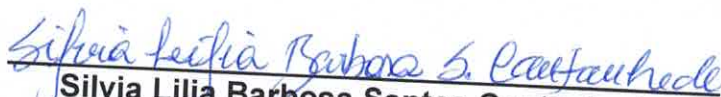
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
RUA SÃO FRANCISCO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 00.661.689/0001-03

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 003/2021-TP

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2021, possui 54 (cinquenta e quatro) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, em 10 de Março de 2021.


Silvia Lilia Barbosa Santos Cantanhede
Presidente da Câmara